



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1279/2025
Relatório de Julgamento de Habilitação n.º 01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação de estradas vicinais neste município, de acordo com os Convênios n.º OGU/MIDR 954537/2023, n.º OGU/MIDR 963955/2024, n.º OGU/MIDR 965420/2024.

LICITANTE: VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

CLASSIFICAÇÃO: 1ª colocada

VALOR FINAL: R\$ 1.596.139,17 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, cento e trinta e nove reais e dezessete centavos).

ORÇAMENTO REFERENCIAL: R\$ 2.352.025,95 (dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, responsáveis por dar continuidade à condução da fase externa do certame **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90002/2025**, manifesta-se, consoante os termos que seguem, em relação à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada pela licitante classificada na primeira colocação, a empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**.

I – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em consonância com o edital, no dia 05 de junho de 2025, o Agente de Contratação solicitou que a licitante, **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, empresa que se sagrou classificada após análise de sua proposta, apresentasse, no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua documentação de habilitação, via *chat* do Sistema *Compras.gov*, considerando como prazo final, as 23h59min do dia 10 de junho de 2025.

Nesse passo, a licitante arrematante procedeu o envio do seu acervo documental por meio do Sistema *Compras.gov*, às **17h:25min do dia 10 de junho de 2025**, sendo a sua transmissão recebida tempestivamente.

Após o envio da habilitação ao Portal do *Compras.gov*, a documentação enviada pela Licitante foi disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

Gabriel da Palha/ES, na guia de licitações, através do link:
<https://saogabriel.es.gov.br/licitacoes?page=7>.

II – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Para verificação da conformidade da documentação apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio realizou exame detalhado do acervo documental enviado pela licitante arrematante.

Exigências do edital para habilitação técnica:

Capacidade técnica operacional:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ORÇADA	QUANT. TÉCNICO OPERACIONAL IGUAL OU SUP.	PERC. REQUERIDO PARA TÉCNICO OPERACIONAL
1	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso.	20.756,26 m ²	8.302,50 m ²	40,00%
2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km	64.389,97 m ³ x km	25.755,99 m ³ x km	40,00%
3	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura.	4.577,33 m	1.830,93 m	40,00%
4	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm.	18.989,85 m ²	7.595,94 m ²	40,00%b
5	Assentamento de guia (meio-fio) pré-fabricado	5.377,33 m	2.150,93 m	40,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

Capacidade técnica profissional:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso.
2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km
3	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura.
4	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm.
5	Assentamento de guia (meio-fio) pré-fabricado

Ao proceder a análise da citada documentação, constatou-se a empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA** não apresentou em sua habilitação os atestados de capacidade técnica operacionais exigidos pelo edital, em conformidade com o Art. 67, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência deste documento é crucial, pois impede a comprovação da aptidão da empresa para a execução dos serviços ou obras objeto da licitação.

A capacidade técnico-operacional é um requisito fundamental para assegurar que o contratado possua a infraestrutura, os equipamentos e a experiência necessários para cumprir as obrigações contratuais de forma satisfatória. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, busca garantir que apenas empresas devidamente qualificadas participem de licitações, protegendo o interesse público e a boa aplicação dos recursos. A não apresentação do atestado de capacidade técnica operacional configura, portanto, uma falha grave que inviabiliza a continuidade da participação da empresa no certame.

Na apresentação dos atestados de capacidade técnica operacional, a empresa deixou de apresentar o item 03 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura, este solicitado no quadro de parcelas de maior relevância constante no item 10.1 do edital, além de apresentar atestados de capacidade técnica operacional não registrados no CREA/ES, indo de encontro ao que dispõe o Art. 67, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Em diligência junto ao CREA/ES, a funcionária Lais na data de 25 de junho as 13h e 30min com ligação de duração 04 min, a mesma disse que se o atestado for apresentado somente a CAT do profissional necessita também da CAO operacional, de acordo com o art. 67 da lei 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 67, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestamo-nos pela **INABILITAÇÃO** da empresa **VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, esta classificada no processo licitatório em questão, em virtude da não apresentação do atestado de capacidade técnica operacional de acordo com o solicitado no edital. A medida visa preservar a legalidade, a competitividade e a segurança do processo licitatório, garantindo que apenas licitantes que comprovem integralmente sua qualificação técnica e operacional sejam considerados aptos à contratação pela Administração Pública.

IV – DOS RECURSOS

Dispõe o art. 165, § 1º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que a apreciação recursal “*dar-se-á em fase única*”, ante a possibilidade de cabimento de recursos expressa no inciso I, do *caput*, do referido dispositivo. Ademais, como dispõe o referido inciso do supracitado parágrafo, “**a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será **iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação** ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento”.

O Edital, por sua vez, estabelece, em seu item 13.2, que “o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata”, vez que “o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos” (item 13.3 alínea ‘b’), sendo que “o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

ou inabilitação" (item 13.3 alínea 'c'), uma vez que, "os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema" (item 13.4) "Compras.gov.br".

Dessa forma, **somente após a intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do presente tópico, que será admitida a interposição de recurso quanto à referida decisão do Agente de Contratação e sua equipe de apoio a ser aberta em fase única.** Sendo assim, os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos (item 13.6).

São Gabriel da Palha, 03 de julho de 2025.



ERLITON DE MELLO BRAZ
Agente de Contratação



ELIANA LIMA MIRANDA
Equipe de apoio



REINALDO BASILEU GUARESCHI
Equipe de apoio